



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº / 2025

“Dispõe sobre a criação da Carteirinha Paulistana da Pessoa com Deficiência no Município de São Paulo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a Carteirinha Paulistana da Pessoa com Deficiência, destinada à identificação e ao reconhecimento das pessoas com deficiência residentes na cidade.

Art. 2º A Carteirinha Paulistana da Pessoa com Deficiência tem como objetivo:

- I – facilitar o acesso das pessoas com deficiência a serviços, programas e benefícios municipais;
- II – promover a inclusão e a cidadania;
- III – simplificar a comprovação da condição de deficiência perante órgãos públicos municipais e instituições conveniadas.

Art. 3º A solicitação da Carteirinha será feita mediante requerimento do interessado, acompanhado de:

- I – documento oficial de identificação;
- II – comprovante de residência no Município de São Paulo;
- III – laudo médico ou documento oficial que comprove a deficiência, emitido por profissional habilitado.

§1º A Carteirinha poderá ser emitida em meio físico e digital, conforme regulamentação do Executivo.

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, nº 100, sala 1120 (11º andar), CEP: 01319-900 – São Paulo.
Fone (11) 3396-4406.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

§2º A emissão do documento será gratuita.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos públicos e entidades privadas para o reconhecimento e aceitação da Carteirinha, bem como para a integração de sistemas de benefícios.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo o órgão responsável pela emissão, os procedimentos administrativos e o modelo do documento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões,

ISAC FÉLIX

Partido Liberal – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Município de São Paulo a instituir a Carteirinha Paulistana da Pessoa com Deficiência, instrumento de identificação oficial destinado a reconhecer e facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos serviços, benefícios e políticas públicas municipais.

A iniciativa está em consonância com os princípios da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece, em seu artigo 8º, o dever do poder público de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena.

No âmbito municipal, a proposta reforça o compromisso da cidade de São Paulo com a construção de uma sociedade mais justa, acessível e inclusiva. A Carteirinha Paulistana da Pessoa com Deficiência funcionará como documento unificado de identificação, simplificando o acesso a programas, benefícios e políticas públicas, evitando a necessidade de repetidas comprovações da condição de deficiência junto a diferentes órgãos e serviços.

Além disso, a medida contribuirá para o aprimoramento da gestão pública, permitindo ao Município dispor de dados mais precisos sobre o público-alvo das políticas de inclusão, o que favorece o planejamento de ações e investimentos voltados à acessibilidade, mobilidade, saúde, educação e assistência social.

A emissão gratuita da Carteirinha, em formato físico e digital, amplia o alcance da iniciativa e garante maior praticidade ao cidadão, alinhando-se aos avanços tecnológicos e à política de desburocratização administrativa.

Portanto, trata-se de um projeto de natureza social, inclusiva e cidadã, que visa fortalecer a identidade das pessoas com deficiência e assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania no território paulistano.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de inclusão social.

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, nº 100, sala 1120 (11º andar), CEP: 01319-900 – São Paulo.
Fone (11) 3396-4406.